

Herdade do Ratinho e outras (processo n.º 32-DGRF), situada no município de Vila Viçosa, com a área de 769 ha, concessionada à ASTECA — Associação de Tiro e Caça.

Verificou-se agora que o prazo de validade da zona de caça constante na portaria acima referida é superior ao prazo constante no requerimento e de vigência dos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos prédios que fazem parte da zona de caça.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, o prazo da concessão deve corresponder ao prazo de validade dos acordos dados pelos respectivos titulares e gestores dos terrenos:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 1.º da Portaria n.º 183/2001, de 9 de Março, corrigida pela Declaração de Rectificação n.º 10-F/2001, de 30 de Abril, passe a ter a seguinte redacção:

«1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Ratinho e outras (processo n.º 32-DGRF), abrangendo os prédios rústicos designados Herdades do Furadouro, Ratinho, Godinha, Brioia e outros, sitos na freguesia de Ciladas de São Romão, município de Vila Viçosa, com a área de 769 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 7 de Fevereiro de 2006.

Portaria n.º 180/2006

de 22 de Fevereiro

Com fundamento no disposto nos artigos 26.º, 27.º e 164.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de São Pedro do Sul:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Pinho e Vila Maior (processo n.º 4262-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores de Vila Maior e Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Pinho, com os números de identificação fiscal 502083603 e 507009541, respectivamente, e sede em Vila Maior e Pinho, 3660 São Pedro do Sul.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Pinho e Vila Maior, município de São Pedro do Sul, com a área de 2490 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alte-

rações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

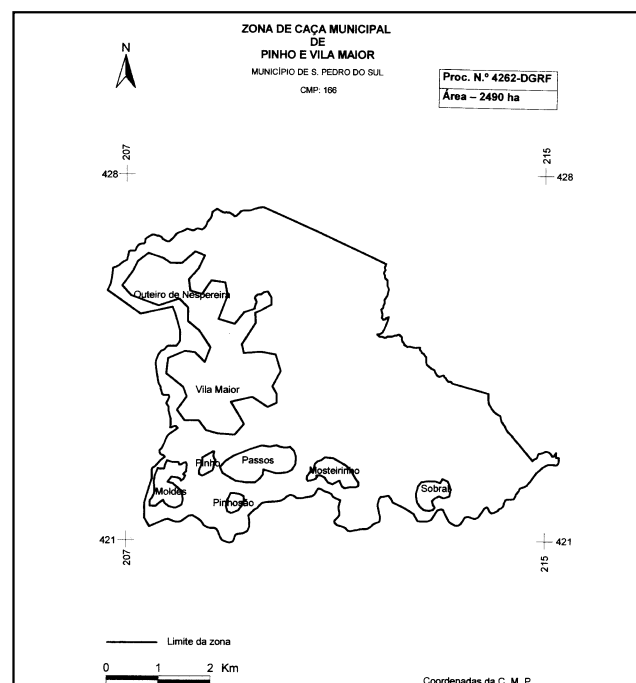
- 50 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 7 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 181/2006

de 22 de Fevereiro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de São Pedro do Sul:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de São Cristóvão de Lafões (processo

n.º 4251-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de São Cristóvão de Lafões, com sede na Gralheira, 3660 São Pedro do Sul.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de São Cristóvão de Lafões, município de São Pedro do Sul, com a área de 539 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 7 de Fevereiro de 2006.

Portaria n.º 182/2006

de 22 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1380/2001, de 7 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal de Águas Vivas (processo n.º 2712-DGRF), situada no município de Miranda do Douro, e transferida a sua gestão para a Associação Cultural e Recreativa de Águas Vivas.

A entidade gestora requereu entretanto a anexação à referida zona de caça de alguns terrenos com a área de 271,0234 ha e a exclusão de outros com a área de 110,9723 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 26.º, 28.º, n.º 2, e 164.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1380/2001, de 7 de Dezembro, vários prédios rústicos sítios na freguesia de Águas Vivas, município de Miranda do Douro, com a área de 271,0234 ha.

2.º São excluídos da referida zona de caça vários prédios sítios na freguesia de Palaçoulou, município de Miranda do Douro, com a área de 110,9723 ha.

3.º Depois de anexados os terrenos acima referidos e excluídos os outros a zona de caça municipal de Águas Vivas fica com a área total de 1160 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 7 de Fevereiro de 2006.

